



SUPPLEMENTO AO N.º 18

DA GAZETA DO RIO, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1822.



RIO DE JANEIRO.

Quem reflectir sobre as diferentes maneiras, com que se tem annuciado a revolta da Divisão Auxiliadora e sua obstinada resistencia ás Ordens de S. A. R., conhecerá por certo a immensa difficuldade, que tem de arrostar quem se propõe escrever a historia; pois que, os factos acontecidos com tanto estrondo no meio de nós, custam tanto a classificar, e achar-se o principio efficiente de seu desenvolvimento, e progresso, que se poderá dizer de quanto vemos escripto acerca de successos passados, e escripto muitas vezes alguns seculos depois da sua existencia?

Foi para nós hum motivo da maior surpresa quando soubemos que a Divisão Auxiliadora se achava em Armas (á reserva do Batalhão de Caçadores N.º 3) com o Tenente General *Avillez* a sua frente, a quem tinha eleito para seu Chefe; e quando ao mesmo tempo se nos contou, que este General apenas fez entregar na tarde do dia 11 de Janeiro ao Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra hum Requerimento, em que pedia a S. A. R. demissão da Commissão Militar, e licença para hir a *Lisboa* utilizar-se da que para esse effeito já tinha de Sua Magestade; fora immediatamente lastimar-se aos Corpos da referida Divisão (pela demissão, que elle mesmo pedira, e ainda se lhe não havia dado, o que só teve lugar no dia seguinte) capitulámos este procedimento como humo d'aquellas arlequinadas, que, sem consideração a resultados, costumam pôr em scena homens astuciosos, sem senso, e sem moral, que não olham para os meios, com tanto que obtenham os fins.

Não podíamos ver n'este figurado levante senão hum factó todo de *Jorge de Avillez*; mas quando nos recordavamos de que a Officialidade d'aquella Divisão reconhecendo a petulancia, e insufficiencia de hum tal General, caracterizada nas celebres Ordens do dia, em que atacava a honra de huns, e esbulhava outros de suas prerogativas, havia pedido que o Governo das Armas fosse exercido por humo Commissão; quando nos occorria que teimando o mesmo *Avillez* em ver-se livre de adjuntos no Governo, tinha solicitado humo subscrição de officiosos camaradas para pedirem ser elle reintegrado *in sedem*, n'aquelle emprego, participando a S.

A. R. que a tropa assim o dezejava, e que constando isto aos Officiaes da Guarnição d'esta Corte, todos, entrando neste numero os da dita Divisão Auxiliadora, foram immediatamente representar ao mesmo Senhor que o seu dezejo era que o Governo continuasse na fórma que estava Decretado em 6 de Junho; não era possível que descobrissemos porque magica aquelles Officiaes da Divisão tinham abraçado hum partido, que provava a sua inconstancia, e vesaldade, querendo agora para seu Chefe privativo, aquelle mesmo a quem achavam incapaz de governar sem Assessor!! Por outro lado o Povo (que quasi nunca se engana no seu juizo) tinha mostrado na sua reunião em hum Corpo, que presentia hum espirito de opposição a seus bons dezejos na Tropa Auxiliadora; e por isso encorporado á tropa da terra se propunha arrostar todo o perigo para sustentar o que com tanto alvoroço, e publico regozijo tinha supplicado, e obtido no dia 9 de Janeiro. Nós não tínhamos a mais leve idéa dos motivos que induziram os habitantes d'esta Cidade a formar este conceito; mas observavamos o thermometro politico das suas operações, e viamos que nos precedentes ajuntamentos da Tropa, que tiveram lugar nos dias 26 de Fevereiro, e 5 de Junho, a da terra, e povo se reunia á de fóra; quando agora não só se separou, mas não cogitava senão em meios de defensa, se fossem atacados pelos que julgavam dirigidos por differente espirito.

Não nos achando pois em estado de justificar, ou de desvanecer este presentimento do Povo por falta dos dados necessarios; mas antes inclinando-nos a não ver em tudo isto mais que hum ardil, e maquinação de *Jorge de Avillez*, para conseguir hir para *Portugal* com as vantagens de Commandante d'humo Tropa, que tivera differente missão do corpo a quem elle pertence, como muitas vezes dissemos a alguns dos nossos amigos, não nos achavamos em estado de fallar sobre tão extranho, como criminoso procedimento de hum modo que explicasse toda a marcha das operações d'aquella triste campanha.

Agora porém que somos informados de que *Jorge d'Avillez* mandara em a noite do dia 8 de Janeiro solicitar o Batalhão de Caçadores N.º 3 por seu digno irmão, Ajudante de Ordens de sua pessoa, para que no dia 9 fizesse hum

Jevente (que na linguagem do tempo se chama *Bernardus*) que obteve a que o Illustrissimo Senado fosse n'esse dia appresentar em solenne Audiencia a S. A. R. os votos do Povo a respeito da continuação da Sua Residencia nesta Corte, cuja suggestão foi ouvida com desprezo: ag'ra que se publicou que sem temer o resentimento de hum Povo heroico, e brioso, por ver indignamente contrariado seus votos, tivera a servil lembrança de se appresentar na opera do dia 9, com sua familia em trages caseiros, quando tudo ali se achava em grande galla: agora que se manifesta que depois que os Soldados se illudidos, ou movidos por sentimento de compaixão, á vista da jeremiada, ou choradeira com que teve a baixesa de implorar seu amparo, saíram pelas ruas da Cidade a fazer disturbios apagando luminarias, e ameaçando os Povos, temos achado o meio de explicar o justo receio que elles tinham, de que se verificassem tais promessas; assim como de estabelecer o principio de que *Jorge de Avillex*, quando só tinha em vista encartar-se n'aquelle commando, tinha sabido manejar a sua pertençaõ d' fórma que era cobonestada com a causa, que chamava das Cortes, para assim infundir em os Soldados huma falsa apparencia de *dever* em contrariar as ordens, e as medidas que S. A. R. tomava; como se não estivesse já decretado nas Bases da Constituição, que a tropa deve ser em tud., e por tudo sujeita ao Governo; e como se aquelle mesmo que a mandou para aqui vir, que foi Sua Magestade, e não as Cortes; não tivesse constituido Seo Augusto Filho Regente, e Seo Lugar-Tenente n'este Reino, e ao qual se devolve a promessa, e protesto que a mesma Tropa fizera em 11 de Março de estar por tudo o que fosse da vontade do mesmo Senhor, como he sua obrigação!

Que importava a *Jorge d'Avillex* que os Povos d'esta Cidade e Provincia, e os das suas Lemitrophes tivessem descuberto nas Leis N.º 124, e 125 hum principio de desorganisação; por ficarem as Provincias do *Brazil* sem centro de unidade, e communicação que affiançasse a sua indivisibilidade particular, e do todo Politico de quem era parte integrante; huma vez que S. A. R. houvesse de sahir do *Brazil*, e cada Provincia dividida já no seu governo, e administração interior não tivesse outro vinculo para consolidar a sua existencia politica, senão o fraco nexo que as hia prender a huma pequena boia collocada a mais de duas mil legoas de distancia?

Quando se tem restituído aos Povos a liberdade de pensar, e de communicar os seus pensamentos como hum dom o mais precioso de que póde gosar hum mortal sobre ãa terra; he então que hum despota Militar pretende embarracar aos *Brazileiros* de reflexionar sobre o seu destino á vista da Legislação, que se lhes envia? Acaso huma Provincia, ou muitas Provincias reunidas terão menos jus para reclamarem em termos legais, e decentes os seus direitos, que julgam menos prezados ou attendidos do que tem cada individuo de per si?

Não he huma verdade conhecida na historia que a grandeza colossal, que adquirio o Imperio Romano foi fundada na astuciosa medida com que se dividiram, e separaram as partes com

ponentes de diferentes Estados?

Elles tiraram (diz *Montesquieu*) as ligacões politicas, e civis que havia entre as quatro partes da *Macedonia*, do mesmo modo com que antigamente romperam a união das pequenas Villas dos *Latinos*.

A Republica d'*Achaia* era formada por huma associação de Cidades livres, o Senado decretou que cada Cidade se governasse d'ali por diante por suas proprias Leis, sem dependencia de huma authoridade commum.

A Republica dos *Beocios* era igualmente huma liga de muitas Cidades; mas como na guerra contra *Perseo*, humas seguiram o partido d'este Principe, e outras o dos Romanos, estes os receberam em graça, mediante a dissolução d'alliança commum.

A vista disto, quem authorisou a *Jorge de Avillex* para criminar os Povos, que meditando sobre estes factos, e não achando huma razão em que fundem o novo methodo de se governarem as Provincias do *Brazil* insuladamente, não o attribuoão a pertencões de se dominar a sua ligação intima para lhes ficar *Portugal* preponderante em força moral e phisica, já que o não póde ser em exten-ão e riqueza?

Nós não dizemos que assim seja; nós só desculpamos o bem fundado temor dos Povos; porque sendo estabelecido em factos conhecidos, e apontados de proposito por hum tão grande homem para provar aquelle systema, que outra ora seguiu huma Nação, e por meio do qual conseguiu o seu engrandecimento politico; não deve a ninguem fazer se hum crime de combinar acontecimentos modernos com os antigos; e querer pelo preterito descortinar o futuro; e muito principalmente sobre objectos que tocão de tão perto a sua pessoa, e os seus mais caros interesses?

Diz o nosso heroe que as Cortes Decretarão a ida de S. A. R. em consequencia do mesmo Senhor assim o haver representado. Se elle sabe tanto da profissião Militar, como sabe combinar factos; será melhor que se deixe d'isso, e vá descansar para sua caza. E o peor he que este anachronismo tem allucinado a muita gente, que em lugar de desmentir huma asserção em si falsa, tem trabalhado para a explicar. Saibam pois os Senhores *Brazileiros* que isto he dito mui gratuitamente, sem o menor fundamento. As Cortes em 29 de Setembro, quando ainda não tinham noticia alguma da Carta de S. A. R. decretarão a sua ida para *Portugal*, cujo Decreto foi promulgado na Carta de Lei do 1.º de Outubro N.º 125; e no dia 9 de Outubro he que chegon ao Congresso a Carta de S. A. R., em que fazia ver as circumstancias em que se achava no *Rio de Janeiro*; e portanto não nos venhão com os dedus aos olhos, dizendo que o Decreto se fundara na dita Carta, quando já estava publicado quando ella appareceu.

Posta pois a tropa auxiliadora em tumulto, (menos o Batalhão de Caçadores N.º 3, que segunda vez não quiz unir-se aos outros Corpos da Divisão) e espalhando-se que aquelle desacordado General pretendia se annullasse o acto celebrado com tanta pompa, e magnificencia em o dia 9 de Janeiro, correram todos a incorporar-se no Campo de *Santa Anna* com a tropa regular

da terra ali aquartellada: onde permaneceram desde a noite do dia 11 até a manhã do dia 13: crescendo cada vez mais em numero os concurrentes, porque a proporção que cada Cidadão hia pondo a sua familia em segurança; se vinha encorporar com os defensores da sua liberdade para ajudarem a sustentar os seus direitos.

Foi S. A. R. que deu primeiro este exemplo, enviando mesmo em a noite do dia 11 a Sua Augusta Familia para a Fazenda de Santa Cruz; e como até a noite do dia seguinte se conservasse tudo no mesmo estado, temendo-se huma acção pelo aspecto hostil em que se conservaram os Corpos da Divisão; escreveu para *S. Paulo*, e *Minas Geraes* a pedir soccorro de tropas para reduzir tudo á precisa tranquillidade; como convinha. Pela brevidade com que se expediram estas Cartas succedeu que a de *Minas Geraes* fesse também ter a *S. Paulo*, donde foi enviada immediatamente: mandando o Governo Provisorio d'esta Provincia partir com toda a pressa para esta Corte hum força consideravel, que todos os dias se espera.

Na manhã do dia 13 S. A. R. Mandou dizer á Divisão auxiliadora, que a Tropa da terra estava prompta a depor as armas huma vez que ella fizesse o mesmo, ou fosse aquartellar-se da outra banda; e aos do *Campo de Santa Anna*, que a Tropa Auxiliadora hia largar as armas, ou embarcar-se para outra banda, huma vez que elles também largassem as suas. A esta proposta convieram os de *Portugal* em embarcar-se para a outra banda; e para que não parecesse que isto era effeito de coacção dirigiram a S. A. R. a representação que se acha em o Supplemento ao N.º 9 da Gazeta de 19 de Janeiro, pela qual pedem isto mesmo por graça; dando por motivo a indisposição geral que ha entre as Tropas de *Portugal* e as d'esta Cidade, e em cuja supplica entrou igualmente o Batalhão de Caçadores N.º 3.

Está visto, que existindo esta indisposição não só entre a Tropa da terra, e a de fóra, mas também entre grandissima parte dos habitantes d'esta Cidade; e não podendo por isso preencher os fins com que foi chamada; porque em lugar de manter a tranquillidade promovia a desconfiança e desatzoego dos Povos, e não podendo sem grande detrimento do Publico, e trans-torno da ordem estabelecida, conservarem-se as cousas n'este estado, era de absoluta necessidade que S. A. R. tomasse as convenientes medidas para que aquella tropa embarcasse quanto antes para *Portugal*.

Assim se fez: Mandando S. A. R. apromptar os transportes, e communicando-lhe a sua promptificação, lhe assignou o termo preciso do embarque. Mas qual não seria a admiração de todos quando se vio que a tropa continuando na mesma profusa desobediencia, em que jazia, respondeu que não embarcava sem que chegasse a que se esperava de *Lihoa*!!! Foi este inconsiderado procedimento que deu occasião á Proclamação, que copiamos em a Gazeta N.º 15; e a continuacão d'elle que obrigou a S. A. R. a mandar tomar as medidas que constão dos Editaes da Policia, que se seguem como unico meio que restava para fazer entrar aquelles allucinados no circulo de seus deveres.

EDITAES.

O Doutor João Ignacio da Cunha, Fidalgo Cavalleiro da Casa Real, Cavalleiro das Ordens de Christo, e da Torre e Espada, Desembargador de Aggravos da Casa da Supplicação, e Intendente Geral da Policia &c.

Faço saber aos que o presente Edital virem, ou delle noticia tiverem, que, em execucao ás Reaes Ordens, que acabo de receber de S. A. R. o Principe Regente, expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, Faço publico a todos os moradores da Banda d'além, que para bem seu, e utilidade geral, nas presentes criticas circunstancias desde já se recolham a esta Cidade, ou se retirem seis legoas, para o interior do Paiz, pondo em segurança todos os seus haveres, gados, e viventes, o que se espera dos mesmos moradores, não só por Obdiencia ás Reaes Ordens, como também em signal de Patriotismo, e zello a bem da Causa Publica: E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente Edital nos lugares mais Publicos, tanto da Banda d'além, como nesta Cidade. *Rio de Janeiro* 2 de Fevereiro de 1822. — João Ignacio da Cunha.

O Doutor João Ignacio da Cunha, Fidalgo Cavalleiro da Casa Real, Cavalleiro das Ordens de Christo, e da Torre e Espada, Desembargador de Aggravos da Casa da Supplicação, e Intendente Geral da Policia &c.

Faço Saber aos que o presente Edital virem, ou delle noticia tiverem, que em execucao ás Reaes ordens, que acabo de receber de S. A. R. o Principe Regente, expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino; Faço publico, que desde já fica inteiramente vedada, até segunda ordem, a communicacão por quaesquer Barcos, Canoas &c. desta Cidade, ou de qualquer outra parte, para os Sítios da Praia Grande, Armação, S. Domingos, e suas immidiações, de baixo da pena de ser mettido a pique, pelas barcas Canhoneiras, Lanchas, e Escaleres de ronda, qualquer das referidas Embarcações, que em contravenção desta Ordem, pertenderem passar para os indicados sitios, sendo além disso responsaveis seus respectivos donos, por semelhante infracção. E para que chegue á noticia de todos, e não se allegue ignorancia, mandei fixar o presente Edital, nos lugares publicos, tanto da Banda d'além como desta Cidade. *Rio de Janeiro* 2 de Fevereiro de 1822. — João Ignacio da Cunha.

Desenganados pois de que S. A. R. tomaria todas as medidas para os fazer obedecer, enviaram ao mesmo Senhor no dia 5 a seguinte Representação, que por Ordem de S. A. R. se mandou imprimir.

SENHOR. — O General, Commandantes, e Officiaes da Divisão Auxiliadora respeitavelmente dizem: que tendo levado á Augusta Presença de Vossa Alteza Real diferentes supplicas, para que se Dignasse conceder-lhe hum termo necessario, para se preparem para o seu embarque, tem-se visto á tres dias privados de toda a communicacão com a Cidade, e com os Habitantes desta Villa, que por ordem Superior,

se tem retirado com todas as provisões. Além desta suspensão, a Divisão se tem privado das refeições diárias, sem previo aviso, nem causa; isto he, Senhor, huma hostilidade aberta, que só se pratica com hum inimigo declarado; e os supplicantes tem difficuldade em crer que estas providencias sejam emanadas do Coração Paternal de Vossa Alteza Real. O Filho Augusto do Piedoso o Senhor D. João VI. não pôde mandar disposições contrarias á humanidade.

No meio desta calamidade, como he a falta de viveres, os Officiaes tem o prazer de pôr ao conhecimento de V. A. R.; que a Divisão soffre em silencio as suas privações; sem atacar propriedade alguma, nem mover-se de seus quartéis; nós respeitamos demasiado a hum Povo generoso, e irmão nosso, para offende-lo nos seus direitos. Portanto já que V. A. R. he responsável ás Cortes Geraes da Nação da sahida da Divisão, nós nos retiramos gostozos deste Paiz, e por ultima graça, só pedimos a V. A. que se restabeleça a comunicação livre com a Cidade para tratarem dos seus arranjos particulares.

Os Officiaes vão authorisados para pedir a V. A. os dias que forem indispensaveis para os arranjos dos individuos da Divisão, e alcançar de V. A. a garantia, e segurança no embarque de todas as pessoas, que por seguirem a mesma opinião, estão unidas a esta Divisão.

Nós asseguramos a V. A. R. sobre a nossa honra do cumprimento das Suas Reaes Ordens, e de conservação da tranquillidade. Se o merecermos, serão novos Titulos que adquire V. A. de gratidão de cada individuo da Divisão.

Quartel General da Praia Grande 5 de Fevereiro de 1822.

Jorge d'Avillez Juzarte de Souza, Tavares Tenente General.

Francisco Joaquim Carreti, Brigadeiro.

Antonio José Soares Borges e Vasconcellos, Coronel do Regimento N.º 15, e Commandante do Primeiro Batalhão.

João Correia Guedes Pinto, Coronel do Regimento de Infantaria 11.

Antão Garcez Pinto de Madureira, Tenente Coronel Commandante do Terceiro de Caçadores.

José Maria da Costa, Tenente Coronel de Infantaria 11.

Jose da Silva Reis, Tenente Coronel Commandante d'Artilheria.

José Joaquim de Magalhães, Major do Batalhão N.º 15.

Luiz de Azevedo Pinto, Major Aggregado ao Batalhão 15.

Mánoel do Nascimento Sampaio, Major do Batalhão de Infantaria N.º 11.

João Chrysostomo Correia Guedes, Ajudante do Terceiro de Caçadores.

Valentim de Almeida Novaes, Capitão Ajudante do Batalhão 11.

João Antonio Sameiro, Alferes do Batalhão de Infantaria 15.

José da Silva Testo, Capitão Quartel Mestre do Batalhão 15.

Antonio Gonçalves Galvão, 1.º Tenente de Conductores

Luiz Alexandre Ferreira Nobre, 1.º Te-

nente do Quarto Regimento de Artilheria; Eugenio Ribeiro de Almeida, Alferes do Batalhão de Infantaria 11.

Vicente Luiz Vas Ferreira, Ajudante do Batalhão 15.

Mánoel Loureiro de Mesquita, Tenente do Batalhão 15.

José Bernardo Pires, Tenente do Batalhão 11.

Joaquim Francisco de Sá Vasconcellos, Capitão do Terceiro de Caçadores.

Antonio Luiz de Meirelles, Alferes do Terceiro de Caçadores.

Miguel Augusto de Souza, Capitão do Batalhão N.º 11.

Jacinto José dos Santos, Segundo Tenente de Artilheria N.º 4.

Antonio Valeriano de Souza Castro, 2.º Tenente Commandante de Artifices Engenheiros.

José Antonio Ribeiro, Capitão Aggregado do Batalhão 11.

Gualter Mendes Ribeiro, Ajudante do Batalhão 11.

José Martins Fernandes Minas, 2.º Tenente de Conductores.

Joaquim Antonio Monteiro, Cirurgião Mór de Caçadores 3.

Antonio do Amaral, Alferes do Batalhão de Infantaria 11.

João Luiz da Cunha, Cirurgião Mór do Batalhão 15.

Antonio Carlos de Lucena, 2.º Tenente Ajudante de Artilheria da Divisão Auxiliadora.

Mánoel José Duarte, 2.º Cirurgião do Exercito.

João Antonio de Figueiredo, Alferes do Batalhão de Infantaria 11.

Luiz Pinto de Mendonça Arraes, Major Aggregado do Regimento 11.

José Joaquim Semblano, Capitão do Batalhão 11.

Entendemos por tanto que não restará outra coisa mais que o embarque d'esta Tropa, a quem já se deo dois mezes de soldo adiantado para o seo particular preparo; e assim se porá termo a huma desordem, que deve tornar cauteloso o *Brazil* a respeito da sua segurança; quanto a sua defeza for no todo ou na maior parte confiada a tropa, que posto seja da mesma Nação, e por ventura animada dos mesmos sentimentos politicos, não he com tudo nascida no terreno que defende, o qual olha ou com indifferença, ou, o que ainda he peor, com huma especie de superioridade, nascida da persuasão em que fica da necessidade de seo prestimo, para a manutenção da defeza externa, e segurança-intestina, de hum paiz, que não he o seo natal; o que tanta influencia tem (a rezerva de alguns cosmopolitas por genio, e por estudo) para a maior parte dos homens. *Mirabeau* disse, e disse huma verdade eterna em facto de Politica " *que huma Milicia bem regulada era a defeza mais conveniente, natural, e segura de hum governo livre: que se podia ter necessidade em algumas circumstancias de Soldados mercenarios, mas que a defeza da Patria devia ser confiada aos Cidadãos para estar em mãos seguras. He a propriedade (continua elle) quem faz os Cidadãos, e o fanatismo da propriedade, he o mais ardente, e mais poderoso dos fanatismos.*